LEI N. 4.428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor máximo das operações de crédito individual será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), abrangendo micro e pequenas empresas, agricultura familiar, associações e cooperativas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador